

ATO PGJ 10/2010

Reestrutura e renomeia os Centros de Apoio Operacional existentes, órgãos auxiliares da atuação funcional do Ministério Público do Estado do Piauí, definindo-lhes a estrutura e o âmbito de atuação.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DOUTOR AUGUSTO CÉZAR DE ANDRADE, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 10, incisos V e XIV, da Lei Federal nº 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público c/c o art. 56 da Lei Complementar 12/2003, resolve editar o presente ato para reestruturar os Centros de Apoio Operacional, órgãos auxiliares da atuação funcional do Ministério Público do Estado do Piauí, da seguinte forma:

Art. 1º Ficam reestruturados os Centros de Apoio Operacional existentes, órgãos auxiliares da atividade funcional do Ministério Público com atribuição estadual e as seguintes denominações:

- a) Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público;
- b) Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e da Saúde;
- c) Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente;
- d) Centro de Apoio Operacional de Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso;
- e) Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude;
- f) Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais.

§ 1º - As atribuições do antigo Centro de Apoio Operacional às Promotorias com Atuação na Tutela de Fundações e Entidades de Interesse Social ficam incorporadas ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público;

§ 2º - As atribuições do antigo Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e do Patrimônio Público relativas aos idosos ficam incorporadas ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso;

§ 3º - As atribuições do antigo Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e do Patrimônio Público relativas ao patrimônio público ficam incorporadas ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público;

§ 4º - As demais atribuições do antigo Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e do Patrimônio Público ficam incorporadas ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e da Saúde;

Art. 2º Compete aos Centros de Apoio Operacional, como atribuição genérica, dentro da respectiva área de atuação:

I - promover a articulação, integração e intercâmbio entre os órgãos de execução, inclusive para efeito de atuação conjunta ou simultânea, quando cabível;

II - apresentar ao Procurador-Geral de Justiça sugestões visando estabelecer política institucional para a atuação dos órgãos de execução correspondentes às respectivas áreas de atuação, inclusive no que concerne à estrutura e programas específicos;

III - acompanhar as políticas nacional e estadual referentes à sua área de atuação, realizando estudos e oferecendo sugestões às entidades públicas e privadas com atribuições no setor;

IV - manter permanente contato com o Poder Legislativo, compreendendo o acompanhamento do trabalho das comissões técnicas encarregadas do exame de projetos de lei referentes à matéria correspondente e propor alterações legislativas ou a edição de normas jurídicas na área que lhe diz respeito;

V - estabelecer intercâmbio permanente com entidades públicas ou privadas que, direta ou indiretamente, dediquem-se ao estudo ou à proteção dos bens, valores ou interesses relacionados com a sua área de atuação;

VI – sugerir a realização de convênios e zelar pelo cumprimento das obrigações deles decorrentes;

VII – representar o Ministério Público, quando cabível e por delegação do Procurador-Geral de Justiça, junto aos órgãos que atuam na respectiva área;

VIII – apresentar anualmente ao Procurador-Geral de Justiça sugestões para elaboração do Plano Geral de Atuação do Ministério Público;

IX - prestar auxílio aos órgãos de execução do Ministério Público, por sua solicitação, na instrução de procedimentos na área respectiva;

X – requisitar laudos, certidões, informações, exames e quaisquer documentos diretamente dos órgãos públicos ou privados, para subsidiar a atuação dos órgãos de execução que apóia;

XI - receber representações e expedientes e encaminhá-los aos órgãos de execução para a adoção das medidas adequadas;

XII - solicitar informações aos órgãos de execução sobre assuntos de sua área de atuação, podendo comunicar ao Procurador Geral de Justiça em caso de inércia ou excesso de prazo injustificados;

XIII - fazer intercâmbio e colaborar com órgãos policiais civis, federais ou militares e com os de polícia administrativa, nos procedimentos de sua atribuição;

- XIV - remeter informações técnico-jurídicas aos órgãos de execução;
- XV - manter arquivo informatizado e atualizado de denúncias, requerimentos de medidas assecuratórias, portarias inaugurais de procedimentos administrativos, representações, petições iniciais de ações judiciais, recursos interpostos e demais providências;
- XVI – catalogar, em meio digital, decisões liminares, sentenças e acórdãos proferidos nas ações judiciais respectivas;
- XVII - responder pela implementação dos planos e programas de sua área, em conformidade com as diretrizes fixadas;
- XVIII - desenvolver estudos e pesquisas, criando ou sugerindo a criação de grupos e comissões de trabalho;
- XIX – coordenar a realização de cursos, palestras e outros eventos, visando à efetiva capacitação dos órgãos de execução;
- XX - sugerir ao Procurador-Geral de Justiça a formação de Grupos de Promotores e/ou Procuradores de Justiça para efeito de atuação conjunta e simultânea;
- XXI - apresentar ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor Geral do Ministério Público relatório anual das atividades do Centro de Apoio Operacional do Ministério Público na sua área de atuação;
- XXII - exercer outras funções compatíveis com sua finalidade.

Art. 3º. - Para consecução do disposto no inciso XV, do art. 2º, deste ato, ficam os órgãos de execução de todo o Estado, nas áreas de atuação de que trata o art. 1º, obrigados a remeterem, preferencialmente por meio digital, ao Coordenador do respectivo Centro de Apoio Operacional, cópia de todas as portarias inaugurais de procedimentos investigatórios instaurados (inquéritos civis públicos), das petições iniciais de ações civis públicas ajuizadas e das decisões judiciais e recursos em ações coletivas.

Art. 4º. Fica fixado o prazo de 15 (quinze) dias para que os Coordenadores apresentem, ao Procurador-Geral de Justiça, propostas para definição de atribuições específicas de seus respectivos Centros de Apoio Operacional.

Art. 5º Cada Centro de Apoio Operacional deverá formular, no segundo semestre de cada ano, Plano de Ação, de acordo com as diretrizes do Plano Geral de Atuação do Ministério Público do Estado do Piauí, estabelecendo as metas e os respectivos indicadores de aferição para o ano vindouro.

Parágrafo único. Excepcionalmente, os Coordenadores deverão formular, no prazo de 30 (trinta) dias, o Plano de Ação para o ano de 2010.

Art. 6º. Os Coordenadores dos Centros de Apoio Operacional respondem pela implementação dos planos e programas de sua área, em conformidade com as diretrizes fixadas no Plano

Geral de Atuação e no Plano de Ação correspondente, conforme indicadores elencados nos respectivos planos.

§ 1º. Os Coordenadores deverão apresentar ao Procurador-Geral de Justiça, até o dia 15 de janeiro de cada ano, os seguintes documentos:

- a) relatório anual das atividades do respectivo órgão auxiliar no ano anterior;
- b) proposta de Plano de Ação para o ano em curso, definindo as prioridades de atuação (com justificativa), as metas (com seus respectivos indicadores) e as ações previstas, em conformidade com o Plano Geral de Atuação.

§ 2º. Os Coordenadores deverão apresentar ao Conselho Superior do Ministério Público, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades das Promotorias no ano anterior, indicando as ações praticadas e os indicadores de metas atingidos.

Art. 7º. Os Coordenadores dos Centros de Apoio Operacional deverão reunir-se bimestralmente com o Procurador-Geral de Justiça para balanço do andamento da execução dos planos de ação.

Art. 8º. Ao final de cada ano, na primeira semana do mês de dezembro, os coordenadores dos Centros de Apoio Operacional, em reunião conjunta com os órgãos de execução, apresentarão as avaliações dos resultados dos respectivos planos de atuação e as linhas prioritárias para o ano seguinte.

Art. 9º. Cada Centro de Apoio Operacional será coordenado por membro do Ministério Público designado pelo Procurador-Geral de Justiça, com prejuízo de suas funções, exercendo suas atribuições em todo o Estado.

Art. 10. Poderão ser designados outros membros do Ministério Público para prestar auxílio aos Centros de Apoio Operacional, sem prejuízo de suas funções.

Parágrafo único. Os promotores auxiliares serão indicados pelo Coordenador, sem ônus para a instituição.

Art. 11. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 28 de janeiro de 2010.

AUGUSTO CEZAR DE ANDRADE
Procurador Geral de Justiça